



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº267/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº267/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FME, E A EMPRESA R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG nº 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.300.112-87, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra veloso Nº76 Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO-FME**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº008 Bairro Centro, Jacareacanga-PA, CEP:68.195-000, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. **DANILO SILVA COSTA**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 3979225, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 791.494.302-97 residente e domiciliado á Trav Tenente Fernandes Nº42 Bairro São Pedro, CEP:68.195-000 Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e outro lado, e a **EMPRESA R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.841.017/0001-50**, com sede e domicílio na Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, sito à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº46 Bairro Centro CEP: 68.195-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Reginaldo Ferreira dos Santos portador(a) da Carteira de Identidade nº 4874908 PC/PA, expedida pela (o) .17/05/2010, e CPF nº 776.425.462-20, residente e domiciliada na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso S/Nº Bairro: Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga/PA, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº.033/2021PMJ-PA-SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 033/2021PMJ-PA-SRP**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76
AV. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº008 Bairro Centro



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de Material Esportivo a fim de atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Jacareacanga/PÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Órgão: 40 FME - Fundo Municipal de Educação / SEMECD						
Unidade Orçamentaria: 4041 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto						
Projeto Atividade: 12 122 0401 2.042 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto						
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
Fonte de Recurso:10010000						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	COLETE PARA TREINO TAM. OFICIAL	COLETE PARA TREINO	PENALTY	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
7	SHORT PARA FUTEBOL COM LISTRA	SHORT PARA FUTEBOL	PENALTY	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
10	MEIÃO PARA FUTEBOL	MEIÃO	PENALTY	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
11	MEDALHAS OURO	MEDALHA	PENALTY	200	R\$ 1,48	R\$ 296,00
12	MEDALHAS PRATA	MEDALHA	PENALTY	200	R\$ 1,58	R\$ 316,00
13	MEDALHAS BRONZE	MEDALHA	PENALTY	200	R\$ 1,98	R\$ 396,00
22	SHORT DE GOLEIRO	SHORT	PENALTY	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
25	CAMISA DE JUIZ	CAMISA DE JUIZ	PENALTY	10	R\$ 24,90	R\$ 249,00
27	FITA DE MARCAÇÃO VÔLEI-CAMPO	FITA DE MARCAÇÃO	PENALTY	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
28	REDE CAMPO 4M.M	REDE CAMPO	PENALTY	10	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
29	REDE CAMPO 2M.M	REDE DE CAMPO	PENALTY	10	R\$ 98,90	R\$ 989,00
31	REDE DE CAMPO SOCIETY 3MM	REDE DE CAMPO SOCIETY	PENALTY	10	R\$ 79,90	R\$ 799,00
32	REDE DE FUTSAL 4M.M	REDE DE FUTSAL 4 MM	PENALTY	10	R\$ 49,90	R\$ 499,00
33	REDE DE FUTSAL 2M.M	REDE DE FUTSAL	PENALTY	10	R\$ 34,90	R\$ 349,00
34	REDE VÔLEI 1.FX SINTÉTICO	REDE DE VOLEI	PENALTY	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
35	REDE VÔLEI 2. FX SINTÉTICO	RDE DE VOLEI	PENALTY	10	R\$ 74,00	R\$ 740,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76



AV. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº008 Bairro Centro

38	REDE VÔLEI 4. FX SINTÉTICO	REDE DE VOLEI	PENALTY	10	R\$ 41,20	R\$ 412,00
39	REDE BASQUETE CHUÁ	REDE DE BASQUETE	PENALTY	10	R\$ 10,80	R\$ 108,00
43	SACO PANCADA 90CM	SACO DE PANCADA	PENALTY	60	R\$ 109,00	R\$ 6.540,00
44	BAMBOLÊ COMUM	BAMBOLÊ	VOLLO	150	R\$ 1,80	R\$ 270,00
45	CRONOMETRO DIGITAL	CRONOMETRO	VOLLO	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00
46	CRONOMETRO COMUM	CRONOMETRO	VOLLO	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
49	BOLA DE CAMPO EM POLIURETANO TERMOTEC	BOLA DE CAMPO	PENALTY	200	R\$ 14,98	R\$ 2.996,00
50	BOLA FUTEBOL CAMPO, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA, COSTURADA À MÃO, 32 GOMOS E CÂMARA AIRBILITY, COM CONTRAPESOS NOS PRINCIPAIS PONTOS, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	BOLA FUTEBOL CAMPO	PENALTY	400	R\$ 38,80	R\$ 15.520,00
53	BOLA FUTEBOL CAMPO, EM PVC, 32 GOMOS,	BOLA DE FUTEBOL	PENALTY	400	R\$ 19,20	R\$ 7.680,00
57	BOLA FUTEBOL SOCIETY, CONFECCIONADA EM PVC, COM 12 GOMOS E COSTURADA À MÃO, CÂMARA AIRBILITYL. MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO TERMOTEC.	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY.	PENALTY	400	R\$ 26,90	R\$ 10.760,00
59	BOLA FUTSAL, CONFECCIONADA COM PU ULTRA 100%, COM CAMADA NEOGE, COM 8 GOMOS, TERMOTEC.	BOLA DE FUTSAL	PENALTY	400	R\$ 34,50	R\$ 13.800,00
61	BOLA FUTSAL, CONFECCIONADA EM PU, COM 32 GOMOS, COSTURADA A MÃO.	BOLA DE FUTSAL	PENALTY	400	R\$ 26,80	R\$ 10.720,00
64	BOLA FUTSAL, CONFECCIONADA COM PVC, COSTURADA À MÃO, COM 32 GOMOS.	BOLA DE FUTSAL	PENALTY	400	R\$ 26,80	R\$ 10.720,00
66	BOLA VÔLEI 6,0 DE QUADRA, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, COM 18 GOMOS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	BOLA DE VOLEI	PENALTY	400	R\$ 26,80	R\$ 10.720,00
69	BOLA VÔLEI PRAIA, CONFECCIONADA EM PVC COM 18 GOMOS, COM ENCHIMENTO INTERNO NOS GOMOS, COSTURADA CÂMARA AIRBILITY.	BOLA VOLEI PRAIA	PENALTY	400	R\$ 25,20	R\$ 10.080,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76
AV. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº008 Bairro Centro



71	BOLA BEACH DE PRAIA, SEM COSTURA, CONFECCIONADA EM PVC, COM 18 GOMOS, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, MATRIZADA.	BOLA BEACH DE PRAIA	PENALTY	400	R\$ 24,80	R\$ 9.920,00
93	PAR CHUTEIRA COURO	PAR DE CHUTEIRA	UMBRO	70	R\$ 38,80	R\$ 2.716,00
94	PAR CHUTEIRA SINTÉTICO	PAR DE CHUTEIRA	UMBRO	60	R\$ 38,80	R\$ 2.328,00
95	PAR TÊNIS FUTSAL MAX	PAR DE TÊNIS FUTSAL	UMBRO	40	R\$ 37,80	R\$ 1.512,00
96	PAR TÊNIS FUTSAL SINTÉTICO	PAR DE TÊNIS DE FUTSAL	UMBRO	40	R\$ 34,90	R\$ 1.396,00
99	CONES 75CM	CONE	VOLLO	60	R\$ 11,50	R\$ 690,00
102	COLCHONETES 100X60CM	COLCHONETES	HIDROLIGHT	200	R\$ 28,80	R\$ 5.760,00
VALOR TOTAL						R\$ 137.945,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 137.945,00 (cento e trinta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Geral da Contratante, para o exercício de 2021.

Órgão: 40 FME - Fundo Municipal de Educação / SEMECD
Unidade Orçamentaria: 4041 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Projeto Atividade: 12 122 0401 2.042 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso:10010000

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ: 12.841.017/0001-50

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANPARÁ

AGÊNCIA: 131

CONTA CORRENTE:000629624-6

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até



que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, Departamento ou Setor da mesma.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) produto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.



7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os **MATERIAIS DE CONSUMO** deverão ser entregues no prédio do Almoxarifado Central Municipal, localizado no endereço Trav. José Antônio da Silva S/Nº Quadra 042, Lote 04 Bairro São Francisco, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga constante do preâmbulo desde contrato, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 14h.

7.2. Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 03 (dias) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 03 (três) dias sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **Sra. Edilza Lima Azulino**, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na **portaria de fiscal de contrato nº252A/2021** anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 033/2021PMJ-PA-SRP e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE



9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer o produto da marca e fórmula ofertado na sua proposta.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização do Município de Jacareacanga.

9.9. Substituir os produtos que não atenderem as especificações.

9.10. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021PMJ-PA-SRP** e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 033/2021PMJ-PA-SRP**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Jacareacanga/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76
AV. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº008 Bairro Centro



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jacareacanga (PA), 28 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CNPJ nº10.221.745/0001-34

Sebastião Aurivaldo Pereira Silva

Prefeito Municipal

Responsável legal da CONTRATANTE

DANILO SILVA COSTA

Secretario Municipal de Educação, Cultura e Desporto Responsável

Pela CONTRATANTE

R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ nº 12.841.017/0001-50

Reginaldo Ferreira dos Santos

CPF: 776.425.462-20

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

RG: _____

2 – Nome: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76
AV. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº008 Bairro Centro



CPF: ____/____/____/____

RG: _____